



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 ABR 2012

Protocolo 007/12

Processo 007/12

Nº 059/12

011

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

AUTOR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Susta o andamento de ação penal
contra o Deputado Neodi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, o andamento da Ação Penal nº 0000364-37.2010.8.22.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em desfavor do Senhor Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Comissões, 28 de março de 2012.


Deputado LUIZINHO GOEBEL
Presidente da CCJR


Deputado LEBRÃO
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Processo nº 058/2012
Autor: Partido Social Democrata Cristão – PSDC
Ementa: Pedido de sustação de ação penal contra o Deputado Neodi.
Relator: Deputado Lebrão

RELATÓRIO

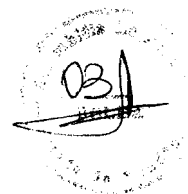
Trata-se de pedido de sustação de ação penal nº 0000364-37.2010.8.22.0000 contra o Deputado Neodi, postulado pelo Partido Social Democrata Cristão – PSDC, através do Ofício nº 02/PSDC-RO-2012, lida na sessão ordinária do dia 20 de março de 2012, em face da instauração da referida ação penal pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com fundamento no § 3º do artigo 53 da Constituição Federal.

Em síntese, alega o Partido Social Democrata Cristão que é legítimo e adequado o pedido, que tem amparo constitucional e que o referido Parlamentar é filiado ao PSDC, a quem cabe a iniciativa de requerer ao Poder Legislativo a sustação da ação penal em curso.

Por fim, pugna o PSDC pelo recebimento do pedido, para que seja submetido à regular tramitação legislativa, com urgência que o caso requer, com a finalidade de ser apreciado, em instância final, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Encaminhou o Partido Social Democrata Cristão duas certidões do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, expedidas em 20/03/2012, uma atestando que o Senhor Neodi Carlos Francisco de Oliveira está filiado ao PSDC, desde 30/09/2005, e outra atestando que o Senhor Edgar Nilo Tonieli, que assina o pedido, é presidente do Partido Social Democrata Cristão – PSDC.

È o relatório sintético da petição inicial, sobre a qual passo a opinar, com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Justiça.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O PARECER

Na sessão ordinária do último dia 15, foi lido no expediente o Ofício nº 628/2011 – T . Pleno, através do qual o Presidente do Tribunal de Justiça comunica o recebimento de denúncia em desfavor do Deputado Neodi, pelos fatos narrados na inicial acusatória, decorrente do IPL nº 200/2005-SR/DPF/RO, consoante acórdão em anexo.

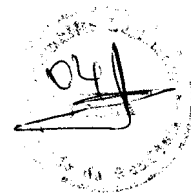
No acórdão, consta que, vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os desembargadores do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, em conformidade com a ata de julgamento e notas taquigráficas, por maioria, receber a denúncia (de autoria do Ministério Público Estadual), nos termos do voto da Relatora, vencidos, em parte, os votos de três desembargadores, sendo que dois deles se abstiveram de votar.

Destaco que a obrigatoriedade do Judiciário em comunicar a Assembleia Legislativa sobre o recebimento de denúncia contra parlamentar está prevista na primeira parte do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001. Vejam o que diz o referido dispositivo constitucional, *in verbis*:

Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Prosseguindo, a segunda parte do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, acima transcrito, estabelece que o andamento da ação penal contra Senador ou Deputado poderá ser sustado, pelo voto da maioria de seus membros, mediante iniciativa de partido político com representação na respectiva Casa Legislativa.

Muito embora a Constituição Estadual não reproduziu o disposto no § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, entendo que seu comando é de aplicação compulsória aos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

deputados estaduais, posto que o próprio Tribunal de Justiça do Estado se incumbiu de dar ciência sobre o recebimento de denúncia contra membro desta Assembleia Legislativa.

Significa que é extensivo aos deputados estaduais o disposto na segunda parte do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, podendo o PSDC, por ter representação partidária neste Parlamento, requerer a sustação da ação penal em curso contra seu filiado, o Deputado Neodi.

Além disso, nos termos do § 4º do artigo 53 da Constituição Federal, o pedido de sustação deve ser submetido à apreciação do Plenário no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

Diante do exposto, considero que foram preenchidas todas as formalidades constitucionais e apresentados os documentos indispensáveis para que seja conhecido o pedido formulado pelo Partido Social Democrata Cristão e submetido, quanto ao mérito, à apreciação soberana do Plenário desta Casa Legislativa, em consonância com o projeto de decreto legislativo anexado ao presente parece.

É o parecer que submeto à apreciação dos demais Pares desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Plenário das Comissões, 28 de março de 2012.


Deputado LEBRÃO
Relator

8